**LEI MUNICIPAL Nº 5.551, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre contratação emergencial e temporária de Profissionais da Área da Saúde, exclusivamente para o Exercício de 2025, que especifica.**

**DR.** JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Saúde, em caráter emergencial e temporário, para prestar serviços neste Município, exclusivamente para o exercício de 2025.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a eventual ausência de servidor titular e profissional da área da Saúde, que se encontre sob afastamento médico (licença saúde), análise de médico perito do INSS; licença gestante; licença prêmio e demais afastamentos e ocorrerão pelo período que o servidor titular estiver afastado.

**Parágrafo único.** As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente ou a ser realizado e posteriormente a classificação final de Processo Seletivo vigente ou a ser realizado.

**Parágrafo único.** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 4º** As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Prêmio, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do titular, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do titular.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de março de 2025.

**DR.** JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.